

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Ivanauskas, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Clínica La Luz, SL (Madrid, Espanha) (representante: I. Temiño Ceniceros, advogado)

### **Objeto**

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de julho de 2019 (processo R 2239/2018-4), relativa a um processo de oposição entre a Clínica La Luz e a Luz Saúde.

### **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Luz Saúde, SA é condenada nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 319, de 23.9.2019.

---

### **Recurso interposto em 4 de junho de 2020 — HS/Comissão**

**(Processo T-848/19)**

(2020/C 271/50)

*Língua do processo: inglês*

### **Partes**

*Recorrente:* HS (representantes: L. Levi e A. Champetier, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de 12 de março de 2019 de despedimento da recorrente findo o período experimental;
- na medida do necessário, anular a Decisão de 10 de outubro de 2019 de indeferimento da reclamação da recorrente;
- condenar a recorrida na reparação dos danos morais sofridos pela recorrente, avaliados, *ex aequo et bono*, em 15 000 euros;
- condenar a recorrida no pagamento da totalidade das despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca os seguintes fundamentos.

1. Primeiro fundamento, com base na violação do princípio da não-discriminação em razão da deficiência e da obrigação de prever adaptações razoáveis, na violação do artigo 21.º da Carta, da Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos das Pessoas com Deficiência e do artigo 1.º, alínea d), do Estatuto dos Funcionários e na violação do dever de cuidado.
2. Segundo fundamento, com base na violação do artigo 34.º do Estatuto dos Funcionários: violação das condições específicas do período experimental, falta de orientação e falta e incerteza de objetivos, violação do direito de ser ouvido e erros manifestos de apreciação.

3. No que diz respeito ao pedido de indemnização, a recorrente alega a falta cometida pela recorrida, o dano sofrido e o nexo entre a falta e o dano.

---

**Recurso interposto em 29 de maio de 2020 — Sogia Ellas/Comissão**

**(Processo T-347/20)**

(2020/C 271/51)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Recorrente:* Sogia Ellas AE (Atenas, Grécia) (representantes: P. Bernitsas, M. Androulakaki, A. Patsalia e E. Kalogiannis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente pede que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o recurso admissível;
- anular integralmente a decisão ou, a título subsidiário, a parte que diz respeito à recorrente <sup>(1)</sup>;
- a título subsidiário, anular o artigo 2.º da decisão, na parte em que impõe a recuperação dos montantes dos auxílios controvertidos, na sua totalidade, ou a título subsidiário, na parte que diz respeito à recorrente; e
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente alega cinco fundamentos de recurso:

1. Primeiro fundamento: errada interpretação e falta de fundamentação, por parte da Comissão, no que se refere à existência de um auxílio de Estado: não estão preenchidos os critérios da vantagem económica, da seletividade e da distorção da concorrência.
2. Segundo fundamento: as medidas controvertidas constituem auxílios incompatíveis no sentido do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE.
3. Terceiro fundamento: violação dos princípios da boa administração, da audição prévia, da fundamentação da decisão e do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
4. Quarto fundamento: violação do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 659/1999 <sup>(2)</sup> e do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/1589 <sup>(3)</sup>, e o facto de a decisão ter sido adotada em violação dos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.
5. Quinto fundamento: a decisão foi adotada em violação do princípio da proporcionalidade.

---

<sup>(1)</sup> Decisão (UE) 2020/394 da Comissão, de 7 de outubro de 2019, relativa às medidas SA.39119 (2016/C) (ex-2015/NN) (ex-2014/CP) [concedidas pela República Helénica sob a forma de bonificações de juros e garantias relacionadas com os incêndios de 2007 (a presente decisão abrange apenas o setor agrícola)] [notificada com o número C (2019) 7094] (JO 2020, L 76, p. 4)

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE (JO 1999, L 83, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO 2015, L 248, p. 9).

---